

A Proteção de Refugiados e asilados nos Estados Unidos: conceito e principais compromissos internacionais

Amanda Silva LOPES¹

RESUMO: Este trabalho destaca uma pesquisa sobre a política de imigração dos Estados Unidos, focando especificamente no contexto do asilo e refúgio e seu papel na proteção internacional aos refugiados. Examina-se a definição de asilo e refúgio, juntamente com os compromissos internacionais assumidos pelos Estados Unidos, evidenciando seu papel crucial na defesa dos direitos dos refugiados, apesar da evolução ao longo do tempo. No entanto, conclui-se que o direito ao asilo é reconhecido e protegido nos Estados Unidos, em conformidade com princípios humanitários e tratados internacionais. A pesquisa contribui para uma compreensão mais ampla da política de asilo dos EUA e seu impacto global na proteção aos refugiados, incentivando um diálogo sobre como melhorar o sistema de asilo e garantir proteção eficaz para aqueles que necessitam de refúgio e assistência.

Palavras-chave: Estados Unidos. Asilo. Refúgio. Compromissos Internacionais.

1 INTRODUÇÃO

O aumento das crises humanitárias decorrentes de conflitos armados, perseguições políticas, violações de direitos humanos e desastres naturais tem gerado debates intensos sobre a necessidade de proteção e garantia dos direitos fundamentais dos deslocados. Nesse contexto, o conceito de asilo e refúgio emerge como uma ferramenta crucial para proporcionar segurança e amparo aos indivíduos que procuram proteção internacional.

Apesar do reconhecimento generalizado da importância desses princípios, a adoção de compromissos internacionais assumidos pelos estados em relação a asilo e refúgio continuam sendo áreas de pesquisa e discussão em curso. Este estudo busca pesquisar essa lacuna, debruçando-se e entender se os Estados Unidos, assumem compromissos internacionais relacionados ao asilo e refúgio.

Compreender esses compromissos é crucial não apenas para avaliar o cumprimento das responsabilidades dos estados no cenário internacional, mas

¹Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail amandasilvalopeslopes@outlook.com. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

também para identificar lacunas e desafios na proteção dos direitos dos refugiados e requerentes de asilo.

Para tanto, o método de abordagem utilizado foi o dedutivo, realizado por meio de pesquisa bibliográfica baseada em obras nacionais e internacionais, compondo-se estas de artigos e doutrinas, além disso, fez-se uso de declarações, tratados e convenções internacionais.

2 A definição dos termos asilo e refúgio

Em um primeiro momento, convém analisar as figuras do asilo e do refúgio, embora frequentemente confundidas, representam diferentes fases no processo de busca de proteção por parte de um Estado para um indivíduo.

Enquanto o asilo envolve a admissão e proteção de refugiados por um Estado, o refúgio é uma forma transitória de proteção até que a situação do refugiado seja regularizada ou até que ele seja admitido em outro país. Em termos gerais, um indivíduo pode ser considerado asilado enquanto seu processo de reconhecimento como refugiado está em andamento (Rubio, 1999, p. 139).

Além disso, a distinção entre asilado e refugiado também se relaciona à localização geográfica e ao contexto de busca de proteção. Enquanto o asilado está dentro das fronteiras do Estado que oferece proteção, o refugiado solicita proteção de um terceiro país. O asilo pode ser dividido em duas formas: territorial, ocorrendo dentro das fronteiras do país, e extraterritorial, concedido fora das fronteiras do país, muitas vezes em locais com imunidade diplomática (Muñoz, 2021, p. 147).

Embora não tenha sido possível adotar uma Convenção, os Estados membros da ONU aprovaram uma "Declaração sobre Asilo Territorial" em 1967, na qual foi afirmado que o asilo é concedido no exercício da soberania de cada Estado., estabelecendo limites à discricionariedade dos Estados na concessão de asilo.

Por fim, o asilo tem sido reconhecido como uma forma de proteção contra perseguição política, embora ao longo do tempo tenha se expandido para abranger todas as formas de perseguição. Apesar de sua natureza transitória, o asilo continua sendo uma importante opção para aqueles que buscam proteção em países como os Estados Unidos.

De maneira geral, é possível verificar que o asilo e o refúgio são institutos jurídicos sinônimos no âmbito da proteção universal do sistema das nações unidas ao

ser humano que visam proteger quem é perseguido em seu país

3 A Declaração Universal dos Direitos Humanos e a previsão do direito de asilo

Dada essa introdução, momento é de suma importância olhar para o que é trazido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, particularmente em seu artigo 14, que reconhece o direito de toda pessoa a buscar e desfrutar de asilo em outros países em caso de perseguição:

14: 1. Todas as pessoas têm o direito de buscar e desfrutar de asilo em outros países em caso de perseguição. 2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas (Assembleia Geral da ONU, 1948).

Nos termos do artigo é possível inferir que em caso de perseguição, toda pessoa tem direito a buscar asilo e desfrutar do mesmo em qualquer país. O dispositivo consagra o direito de buscar asilo contra perseguições. Esse direito surgiu como uma resposta direta às falhas e às limitações na proteção dos refugiados durante e após a Segunda Guerra Mundial, demonstrando o compromisso da comunidade internacional em evitar a repetição dos erros do passado.

Estabelece o direito de asilo como um princípio fundamental dos direitos humanos, destacando a necessidade de proteção contra perseguições e abusos. Ele reforça o compromisso global de garantir um refúgio seguro para aqueles que fogem de situações de opressão e perigo em seus países de origem.

Segundo Grahl-Madsen, a instituição do asilo pode ser desmembrada em três direitos distintos: o direito de uma pessoa requerer asilo, o direito do Estado em concedê-lo e o direito de uma pessoa em recebê-lo, desde que atenda aos critérios estipulados².

Em observância ao princípio da soberania nacional, cada país tem a prerrogativa de estabelecer seus próprios critérios para a solicitação de asilo. Por

²Grahl-Madsen, A., The Status of refugees in International law, Leiden, 1^o ed., A.W. Sijthoff, 1966, p. 499.

exemplo, nos Estados Unidos, a legislação determina que o Secretário de Segurança Nacional é encarregado de avaliar a elegibilidade para a solicitação de asilo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi concebida como uma expressão de consenso global, representando uma variedade de tradições de direitos. Ela reflete a aspiração compartilhada de proteger os direitos fundamentais de todos os seres humanos, independentemente de sua origem ou crença.

Os Estados Unidos, nas Palavras de Roberto Destro (Destro, 2019, Online) possui como compromisso com os direitos humanos e trabalham incansavelmente para garantir que todas as pessoas possam desfrutar desses direitos em igualdade de condições.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é respeitada pelos Estados Unidos apesar de ser uma soft law devido ao seu amplo reconhecimento internacional como um documento fundamental que estabelece os princípios universais dos direitos humanos.

Embora não seja legalmente vinculativa, a DUDH exerce uma influência significativa na formulação de políticas e no comportamento dos Estados, incluindo os EUA, que frequentemente invocam seus princípios em discursos e declarações diplomáticas. Além disso, a adesão aos valores e normas consagrados na DUDH é considerada essencial para a reputação e a legitimidade internacional de um país, incentivando assim o respeito e a promoção dos direitos humanos, mesmo em contextos em que não há obrigações legais específicas.

Dessa forma, independentemente da nacionalidade e do status migratório, qualquer indivíduo pode requerer asilo se estiver fisicamente presente nos Estados Unidos por menos de um ano desde sua última entrada, a menos que consiga demonstrar que se qualifica para uma exceção a esse requisito, e se puder provar que foi perseguido ou teme ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou filiação a um grupo específico.

4 A Convenção Relativa ao estatuto dos Refugiados e a definição de Refugiado

A definição de refugiado, conforme estabelecida no Artigo 1 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, é crucial no contexto do direito internacional dos direitos humanos. Ela apresenta definição clássica do

conceito de refugiado, qual seja: pessoa que possui fundado temor de perseguição em razão de: raça, religião, nacionalidade, filiação a grupo social ou opinião política.

O Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação do Estatuto de Refugiado, conforme estabelecido pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados, oferece a seguinte orientação:

34. De acordo com o parágrafo 2 do Artigo 1 (A) da Convenção de 1951, o termo “refugiado” aplica-se a qualquer pessoa que: “Em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha a sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ACNUR, 2018 p.11).

Em resumo, o segundo parágrafo do Artigo 1 (A) da Convenção oferece uma definição que se baseia em eventos históricos traumáticos e reflete o compromisso global de proteger os direitos fundamentais daqueles que procuram refúgio, visando garantir sua segurança e dignidade. No entanto, enquanto a Convenção foi inicialmente concebida para abordar especificamente a situação dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial.

A Convenção estava limitada geográfica e temporalmente, sendo aplicável apenas aos refugiados europeus e aos eventos ocorridos até 1951. No entanto, o Protocolo de 1967 eliminou essas restrições, tornando o estatuto de refugiado universal e permanente.

Os elementos da definição de refugiado e suas implicações são de suma importância para a compreensão e aplicação eficaz da proteção internacional dos refugiados. O fundado temor de perseguição requer que a ameaça seja substancial e baseada em evidências concretas, incluindo ameaças à vida ou à liberdade. Os motivos de perseguição especificados na Convenção garantem que a perseguição seja baseada em características fundamentais do indivíduo, como raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.

Além disso, a necessidade de o indivíduo estar fora do país de sua nacionalidade e a incapacidade ou relutância em buscar proteção em seu país de origem destacam a natureza transnacional da condição de refugiado e a importância da proteção internacional. O princípio da não devolução, ou non-refoulement, proíbe

a expulsão ou retorno de um refugiado aos territórios onde sua vida ou liberdade seriam ameaçadas, garantindo assim uma proteção eficaz contra a devolução forçada.

Este princípio é considerado a pedra angular da proteção internacional de refugiados e tem implicações significativas para as políticas de asilo e imigração dos Estados. Ele assegura que os refugiados não sejam retornados a um país onde enfrentariam riscos graves à sua segurança ou liberdade, e exige que os Estados garantam que suas políticas e práticas estejam em conformidade com essa obrigação.

Além disso, o princípio da não devolução reforça o direito de asilo como um direito humano fundamental, exigindo que os países forneçam proteção àqueles que fogem da perseguição, em consonância com os padrões estabelecidos no direito internacional dos direitos humanos.

5 Possibilidade de Reserva na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados e o Protocolo de 1967

A "Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados" e seu Protocolo de 1967 são os únicos instrumentos de caráter universal focados em regular a proteção dos refugiados.

A Convenção de 1951, em seu artigo 42, permite a formulação de reservas em relação às disposições do tratado: "no momento da assinatura, ratificação ou adesão, qualquer Estado pode formular reservas em relação a artigos da Convenção.

O "Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados" é a única emenda realizada, até o momento, à Convenção de 1951. O propósito foi remover o critério espaciotemporal da definição de refugiado e, assim, ampliar o alcance do regime de proteção. Dessa forma, os seguintes trechos foram eliminados da definição de refugiado contida na Convenção de 1951: "como resultado de acontecimentos ocorridos até 1 de janeiro de 1951" e "em consequência desses acontecimentos".

O Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados foi ratificado pelos Estados Unidos demonstra um compromisso com a proteção e o amparo aos refugiados em todo o mundo. Ao aderir a este protocolo, os EUA expandiram sua responsabilidade além dos limites temporais estabelecidos pela Convenção de 1951,

reconhecendo a necessidade de oferecer proteção a indivíduos que enfrentam perseguições, independentemente da data em que esses eventos ocorreram

6 Compromissos Internacionais Adquiridos Pelos Estados Unidos Em Matéria de Proteção Aos Refugiados e o Processo Para Solicitar Asilo Dentro dos Estados Unidos

Os Estados Unidos têm ocupado um papel notável no cenário global em matéria de proteção de refugiados. Embora tenham inicialmente hesitado em aderir à Convenção de 1951 das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados (Shastri, 2013, 263).

O EUA se juntou ao Protocolo de 1967, ampliando assim o compromisso com os princípios subjacentes à Convenção. Porém, durante os anos 1950, os Estados Unidos expressaram reservas em relação a certos aspectos da Convenção, como o critério de "temor fundado de perseguição", e discordaram da proibição de expulsão e repulsão para áreas onde a vida ou liberdade das pessoas estivessem ameaçadas.

Apesar das divergências iniciais, em 1968, os Estados Unidos aderiram ao Protocolo, influenciados em parte por considerações de política externa durante a Guerra Fria, buscando afirmar sua liderança em questões humanitárias e promover os valores das Nações Unidas (Frank, I., 1967, p. 297).

Dessa forma, apesar de não terem ratificado a Convenção de 1951, certos princípios dela influenciaram a legislação de imigração dos Estados Unidos, como evidenciado na Lei de Imigração e Nacionalidade de 1952 - INA (The Immigration and Nationality Act), que concedia ao Procurador-Geral a autoridade discricionária para evitar a deportação de pessoas para países onde enfrentariam perseguição.

Além disso, os Estados Unidos são signatários de outros importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1984.

É importante destacar que o país ainda não ratificou certos instrumentos internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969. Em relação à sua abordagem aos instrumentos regionais e à "Declaração Universal dos

Direitos Humanos" de 1948, os Estados Unidos têm adotado posturas diversas ao longo do tempo, votando contra a adoção de alguns e assinando outros, mas sem ratificá-los.

A cada ano, pessoas buscam refúgio nos Estados Unidos devido à perseguição ou ao temor de perseguição por motivos como raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política. Esta solicitação só é possível estando fisicamente presentes no país e não sendo cidadão americano.

O procedimento específico para solicitação de asilo se dá por meio do preenchimento do Formulário I-589 (USCIS, 2024, online) que está disponível apenas para certos solicitantes de asilo afirmativo. Desse modo, pode-se inferir que os Estados Unidos se comprometem internacionalmente com o asilo e refúgio, como evidenciado através da análise dos compromissos internacionais que esse se compromete.

7 CONCLUSÃO

Esta pesquisa oferece uma análise sobre a definição de asilo e refúgio, bem como os compromissos internacionais assumidos pelos Estados Unidos nesse contexto. Ao longo do estudo, fica evidente que os Estados Unidos desempenham um papel fundamental na defesa dos direitos dos refugiados, mesmo que sua abordagem tenha passado por evoluções ao longo do tempo. Desde a adesão ao Protocolo de 1967 até sua participação em diversas iniciativas das Nações Unidas, o país demonstra um comprometimento contínuo com os princípios humanitários e os valores fundamentais das Nações Unidas.

A análise revela que a postura dos Estados Unidos em relação ao asilo e refúgio tem evoluído ao longo dos anos, refletindo uma maior conscientização e engajamento com as questões humanitárias e de direitos humanos. Essa evolução é particularmente evidente em sua participação em iniciativas internacionais voltadas para a proteção dos refugiados e a promoção da dignidade humana em todo o mundo.

Além de estudar os compromissos internacionais assumidos pelos Estados Unidos, é igualmente crucial analisar as políticas públicas implementadas pelo país para efetivar esses compromissos. A compreensão das políticas governamentais relacionadas ao asilo e refúgio oferece insights valiosos sobre como

os princípios e diretrizes estabelecidos em acordos internacionais são traduzidos em ações práticas e programas de proteção aos refugiados e requerentes de asilo. Ao examinar as políticas públicas, é possível identificar lacunas, desafios e áreas que exigem aprimoramento para garantir uma implementação eficaz dos compromissos internacionais e uma proteção adequada aos direitos humanos dos deslocados, o que enseja matéria para próximos estudos e trabalhos.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Convenção de 1951**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em 03 maio de 2024.

Assembleia Geral da ONU. (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**"

Assembleia Geral da ONU. (1967). "**Declaração sobre Asilo Territorial**".

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951). [s.l: s.n.].

Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 03 maio.2024

DESTRO Roberto: **EUA continuam comprometidos com a Declaração Universal de Direitos Humanos**. Folha de, São Paulo ,10 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2019/12/eua-seguem-comprometidos-com-os-direitos-humanos.shtml>> Acesso em: 02 maio 2024.

FRANK, I., "**Effect of the 1967 United Nations Protocol on the Status of Refugees in the United States**", The International Lawyer, vol. 11, 1977.

Grahl-Madsen, A, **The Status of refugees in International law, Leiden, 1º ed., A.W. Sijthoff, 1966, p. 499.**

MUÑOZ BRAVO, T., **Los retos de la ONU para alcanzar la gobernanza en materia de protección a desplazados forzados a 75 años de su fundación**", en PÉREZ, B., Y PÉREZ, G. (eds.), A 75 años de la Organización de las Naciones Unidas, Riesgos Globales, Ciudad de México, 1º ed., Universidad Autónoma Metropolitana, 2021, pp. 141-162, p. 147.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 4 maio 2024.

Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 09 abril.2024.

RUBIO, P., “**El concepto de refugiado en la Convención sobre el Estatuto de los Refugiados de 1951**: tratamiento normativo y realidad”, Revista Agenda Internacional.

SHASTHRI, S. **The Role of International Organisation in the Protection of Refugees**, en ISLAM, R., Y HOSSAIN, J. (eds.), An Introduction to International Refugee Law, Leiden, 1º ed., Martinus Nijhoff Publishers, 2013.

U.S. CITIZENSHIP AND IMMIGRATION SERVICES, 2024. **Asylum**. Disponível em: <https://www.uscis.gov/es/humanitarios/asilo>. Acesso em 05 de abril de 2024.

U.S Department of Homeland Security, 2022. “**Affirmative Asylum**”. **U.s Citizenship and Immigration Services**. Disponível em: <https://www.uscis.gov/es>, Acesso em 05 de maio 2024.